



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3644 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

(Autógrafo nº. 024/13, Projeto de Lei nº. 35/13, Vereador Silvinho Brandão)

Institui o Dia Municipal dos Observadores de Pássaros no Município de Ubatuba e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ubatuba, o Dia dos Observadores de Pássaros, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de abril.

Parágrafo Único. Esta data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes mediante conveniência e oportunidade, conjuntamente com a categoria de observadores, organizarão e promoverão exposições de fotos, palestras de incentivos e conscientização, mini cursos e outras atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de junho de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.